



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Resolução nº 07, de 10 de dezembro de 2004

Estabelece normas para a oferta do Ensino Médio no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Sapucaia do Sul, com fundamento no Art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.541, de 08 de abril de 2003, no uso das atribuições que lhe confere

RESOLVE:

Art. 1º O Ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II- a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores,

III- o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 2º A oferta do ensino médio, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, está sujeita as normas da presente Resolução.

Art. 3º Os estabelecimentos que ofertam ensino médio devem ser exclusivos para atividade educacional e ter acesso próprio desde o logradouro público.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino ao ofertar ensino médio necessitam de:

I- elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II- Regimento Escolar, instrumento formal e legal que regula a organização e o funcionamento da instituição, quanto aos aspectos pedagógicos, com base na legislação do ensino em vigor;

III- recursos pedagógicos que possibilitem a concretização da proposta pedagógica e dos Planos de Estudo;

IV- acervo bibliográfico que contemple todos os componentes curriculares, dicionários, enciclopédias, livros de literatura de acordo com a faixa etária do alunos, livros de pesquisa e periódicos, com acesso de toda comunidade escolar;

a) o acervo bibliográfico mínimo será definido, por este Conselho, em ato posterior a esta Resolução.

V- recursos humanos com preparação adequada às atividades desenvolvidas na instituição, é condição indispensável para a oferta do ensino com qualidade. Isto requer uma equipe de pessoas com atribuições específicas na área educacional, visando ao provimento de funções mínimas necessárias à oferta do ensino médio:

a) direção: especialista em educação ou professor habilitado para atuar no ensino médio;

b) corpo docente: professores habilitados, em número suficiente para o atendimento ao corpo discente e de todos os componentes curriculares;

c) supervisor educacional;

d) orientador educacional;

e) responsável pela biblioteca escolar que possua, pelo menos, treinamento para a tarefa;

f) secretário;

g) auxiliar de disciplina;

h) serviços gerais.

V- condições físicas nos seus aspectos de "habitabilidade" e de recursos "materiais" que devem ser observados para se obter um ambiente adequado à oferta do ensino médio com qualidade:

Salas de aula

a) pé direito com no mínimo 2,60m;

b) comprimento até 10 m;

c) janelas principais localizadas nas paredes de maior extensão, laterais à posição dos alunos;

d) uma classe e uma cadeira por aluno adequada a faixa etária;

e) mesa e cadeira para professor;

j) um quadro verde, azul ou branco e armário;

g) proteção adequada às janelas com incidência direta do Sol.

Laboratório de Ciências

- a) uma sala exclusiva com área não inferior a 35m², respeitando o limite máximo de 1,20m² por aluno;
- b) uma ou mais bancadas, proporcionando o acesso, em seu(s) contorno(s), equivalente a 60cm para cada aluno da maior turma possível;
- c) duas cubas, instalações elétricas e hidrosanitárias;
- d) banco ou banqueta para cada aluno;
- e) armário com segurança para garantir a guarda de materiais cortantes e reagentes perigosos.

Biblioteca

- a) uma sala exclusiva com área não inferior à área média das salas de aula;
- b) prateleiras com espaço suficiente para o acervo bibliográfico;
- c) mesas e cadeiras adequadas para alunos;
- d) mesa e cadeira para o responsável pela biblioteca;
- e) proteção adequada nas janelas com incidência direta do Sol;
- f) espaço físico e mobiliário para consulta simultânea de 50% dos alunos, correspondente a maior turma possível, não menos de quinze alunos.

Área para Educação Física

- a) pavilhão ou área coberta ao ar livre, com dimensões de uma quadra poliesportiva devidamente drenada;
- b) área livre descoberta;
- c) material necessário para prática de atividades programadas nos Planos de Estudo da escola.

Direção

- a) sala exclusiva e adequada;
- b) iluminação e ventilação natural direta;
- c) mesa de trabalho;
- d) cadeiras;
- e) armários;
- f) proteção adequada nas janelas com incidência direta do Sol.

Sala dos professores

- a) sala exclusiva e adequada;
- b) iluminação e ventilação natural direta;
- c) mesa com cadeiras;
- d) armário com espaços individuais para cada professor;
- e) proteção adequada nas janelas com incidência direta do Sol.

Supervisão Educacional

- a) sala exclusiva e adequada;
- b) iluminação e ventilação natural direta;
- c) mesa de trabalho;
- d) cadeiras;
- e) armário para guarda adequada do material;
- f) proteção adequada nas janelas com incidência direta do Sol.

Orientação Educacional

- a) sala exclusiva e adequada;
- b) ventilação e iluminação natural direta;
- c) mesa de trabalho;
- d) cadeiras;
- e) armário para guarda adequada do material;
- f) proteção adequada nas janelas com incidência direta do Sol.

Secretaria

- a) sala exclusiva e adequada;
- b) iluminação e ventilação natural direta;
- c) mesa de trabalho e cadeiras;
- d) balcão de atendimento ao público;
- e) proteção adequada nas janelas com incidência do Sol;
- f) mobiliário próprio para a guarda da documentação escolar com segurança.

Sala de Materiais

- a) sala exclusiva e adequada;
- b) ventilação e iluminação natural direta;
- c) prateleiras;

Cozinha

- a) cozinha e refeitório devidamente equipados;
- b) espaço adequado e exclusivo para a guarda de alimentos;

Sanitários

- a) construção de alvenaria;
- b) ventilação natural;
- c) pisos e paredes revestidos com material liso e lavável;
- d) um lavatório e um vaso sanitário para cada cinquenta alunas;
- e) um lavatório e um vaso sanitário para cada cinquenta alunos;
- f) um mictório para cada cinquenta alunos;
- g) um lavatório e um vaso sanitário para cada vinte professores/funcionários;

h) um vestiário com chuveiro.

Corredores

- a) mínimo de 1,20m de largura, piso de material não escorregadio;
- b) iluminação e ventilação direta a cada 20m de extensão;

Escadas

- a) mínimo de 1,20m de largura;
- b) piso de material antiderrapante;
- c) iluminação e ventilação natural direta;
- d) corrimão dos dois lados.

Portaria

- a) guarita junto ao portão principal ou espaço no hall junto à porta de entrada principal;
- b) cadeira ou banquetas.

Art.5º O estabelecimento deverá contar com local que possibilite a realização de atividades conjuntas, concentrações e demais reuniões.

Parágrafo único O local para a realização das atividades descritas acima pode ser substituído por local cedido, não podendo ocasionar custo adicional aos alunos.

Art.6º O estabelecimento deve ser provido de acessos que facilitem o deslocamento às pessoas portadoras de deficiências, em seus ambientes externos e internos.

Art.7º O estabelecimento deve estar provido de equipamentos, materiais didáticos - pedagógicos e mobiliários adequados aos portadores de necessidades especiais.

Art.8º As dependências e ambientes do estabelecimento devem dispor de instalações elétricas necessárias ao funcionamento de equipamentos e iluminação adequada às atividades.

Art.9º O prédio deve dispor de todos os equipamentos exigidos pela legislação de prevenção de incêndio, com Laudo Técnico expedido pelo órgão competente.

Art.10. As instituições de ensino que ofertarem modalidades de ensino diferenciadas devem garantir o direito ao ensino médio, com metodologias e currículos adequados, propostas consubstanciadas em Planos de Estudo e consolidadas nos respectivos Regimentos Escolares.

Art.11. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação constituir Comissão Verificadora, para realizar "verificação in loco" das condições do prédio, das instalações e dos equipamentos disponíveis, analisar a documentação exigida e emitir relatório.

Art.12. O Credenciamento e a Autorização de funcionamento de instituições que ofertam o ensino médio e suas modalidades, é concedida pelo Conselho Municipal de Educação, através de Parecer, pelo prazo de cinco anos, com renovação mediante comprovação da qualidade da educação ofertada, bem como a manutenção das exigências expressas em legislação específica.

Art.13. A solicitação de credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das instituições que ofertam o ensino médio, em qualquer de suas modalidades, formaliza-se

através da mantenedora, encaminhando Expediente Administrativo ao Conselho Municipal de Educação com a seguinte documentação:

I- cópia do último Parecer de Autorização;

II- Regimento Escolar em vigência;

III- Projeto Político-Pedagógico em desenvolvimento;

IV- Projeto de Formação Continuada para os profissionais que atuam na instituição;

V- relação dos recursos humanos, com respectivas funções, formação e habilitação de acordo com as exigências da Lei, assinada pelo representante legal.

Art.14. O Conselho Municipal de Educação, no pedido de credenciamento e renovação de autorização de funcionamento, realizará "verificação in loco", emitindo relatório sobre a manutenção ou melhoria da qualidade pedagógica e da infra – estrutura física da instituição.

Art.15. A mantenedora deverá encaminhar pedido de credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das instituições que ofertam ensino médio e suas modalidades no prazo de até seis meses, antes do encerramento da autorização em vigência.

Art.16. A Comissão de Ensino Fundamental e Médio submete à apreciação do Plenário o presente ato e seus anexos I e II, que estabelece normas para a oferta do ensino médio na rede pública municipal.

Art.17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 10 de dezembro de 2004.

Edite Colombo Gomes Borba
Presidente
Registre-se e publique- se

Instrução de expediente administrativo dos pedidos de credenciamento e autorização de funcionamento do ensino médio.

Os expedientes administrativos de autorização de ensino médio devem ter as seguintes documentações:

- a) ofício da entidade mantenedora solicitando a autorização de funcionamento;
- b) informações com dados gerais da escola(anexo II,ficha I);
- c) comprovante de propriedade do imóvel ou de direito de uso;
- d) cópia dos atos legais da instituição de ensino;
- e) planta de Localização e Plantas Baixas de todas as dependências com suas dimensões;
- f) laudo Técnico de prevenção de incêndio expedido pelo órgão competente;
- g) relação de materiais e equipamentos do laboratório de ciências(anexo II, ficha II);
- h) relação do acervo bibliográfico, por componente curricular e específico ao ensino médio conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais(anexo II,ficha III);
- i) declaração do representante legal que dispõe de corpo docente, em número suficiente, com titulação e/ou habilitação, atendendo ao estabelecido na Lei 9.394/96;
- j) Regimento Escolar.

Resolução nº07/2004 – anexo II – ficha I

DADOS GERAIS DA ESCOLA

01- NOME DO ESTABELECIMENTO _____

ENDEREÇO:

RUA E Nº: _____ CEP: _____

FONE: _____ FAX: _____ EMAIL: _____

02-ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

03- CURSOS AUTORIZADOS NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

EDUCAÇÃO INFANTIL ()

ENSINO FUNDAMENTAL ()

ASSINATURA DO DIRETOR

NOME

Resolução nº 07/2004- anexo II- ficha II

RECURSOS MATERIAIS – LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

ESCOLA: _____

ÁREA DESTINADA AO LABORATÓRIO(M²): _____

* RELAÇÃO DO MOBILIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES

* RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

LABORATÓRIO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
QUÍMICA			
FÍSICA			
BIOLOGIA			

* RELAÇÃO DOS MATERIAIS

LABORATÓRIO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
QUÍMICA			
FÍSICA			
BIOLOGIA			

* Os quadros devem ser ampliados para que comporte todos os recursos do laboratório.

